



01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

n.º 156/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.428.493/0001-81, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, legalmente representado pelo Sr. Daniel Rodrigues de Moura - Secretário Municipal de Saúde - Interino, brasileiro, portadora do RG n.º 090.326.46.68 SSP/BA e CPF n.º 029.535.565-40, residente e domiciliado a Avenida Francisco Moreira Alves, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a Telemedicina da Bahia Ltda., com CNPJ n.º 03.154.807/0001-77, CNES n.º 3072533, sediada na Av. Anita Garibaldi, n.º 1555, Centro Médico Garibaldi, salas 701/702/708, Federação, CEP 40.210-902, Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu diretor administrativo Jacques E. Delisle, RG W034640-3 e CPF 679311628-20, doravante denominada apenas como CONTRATADA, tendo em vista a observância às disposições da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de eletrocardiograma a distância a Policlínica na sede deste município de Jaborandi - Bahia, o qual justifica-se pela realização do Pregão Presencial n.º 039/2018, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a Contratação de empresa para prestação de serviços de eletrocardiograma - ECG a distância na Policlínica Municipal de Jaborandi, situada na Avenida Francisco Moreira Alves, Centro, Jaborandi, Bahia, CNES n.º 9493646, bem como cessão de uso de equipamento para captação do ECG, modelo Wincardio da Micromed em regime de COMODATO.



§1º - Da descrição do objeto:

- a- Receber e registrar exames eletrocardiográficos através da INTERNET, de quem o CONTRATANTE enviar, analisá-los, retransmitir o laudo do Eletrocardiograma por *fac-símile e/ou INTERNET*, e quando solicitado, orientar medidas preventivas imediatas, por intermédio da Central de Dados Computadorizada, instalada na Av. Anita Garibaldi, nº1555, Centro Médico Garibaldi, salas 701/702/708, Federação, nesta Capital, sob a responsabilidade do Corpo Médico da Telemedicina da Bahia Drº Antônio Carlos de Sales Nery, CRM 3126 - BA, médico cardiologista responsável técnico pelos serviços
- b- Arquivar através de Bancos de Dados Computadorizados, os eletrocardiogramas (ECG's), de quem o(a) CONTRATANTE indicar e realizar, os quais ficarão registrados através do sistema de armazenamento. Estes ECGs serão inseridos na Central de Dados Médicos e fornecidos a qualquer tempo, ao CONTRATANTE, ou a quem este indicar previamente;
- c- o atendimento via INTERNET é colocado à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano em regime ininterrupto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam entre si a cumprir na forma da Lei o pactuado neste documento.

§1º - O CONTRATANTE se compromete a não utilizar indevidamente o sistema, compreendendo como uso indevido, qualquer dano ou despesa que resulte da utilização incorreta ou fraudulenta do Equipamento para registrar o ECG, hipótese em que a CONTRATADA se reserva o direito de cobrar valores destinados à cobertura dos prejuízos causados pelo uso indevido do mesmo.

§2º - Ficará CONTRATANTE responsável pela posse, guarda e perfeita manutenção dos equipamentos entregues e instalados pela CONTRATADA, que são de propriedade da mesma.

§3º - Enquanto perdurar o presente contrato, para todos os efeitos legais ficará a CONTRATANTE designada como fiel depositária dos equipamentos, e em caso de rescisão deste, por qualquer motivo, se obriga a devolvê-los imediatamente, sem necessidade de prévia comunicação ou notificação da CONTRATADA.

§4º - Serão de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE os custos que se referem à contratação de funcionários para operar o sistema em suas instalações.



03

§5º - Os exames eletrocardiográficos captados pela CONTRATADA através do serviço eletrocardiográfico por ela fornecido, serão armazenados na CENTRAL COMPUTADORIZADA DE DADOS, situada serão armazenados na CENTRAL COMPUTADORIZADA DE DADOS, situada na Av. Anita Garibaldi n.º 1.555, Centro, Médico Garibaldi, Salas 701/702/708, Federação, Salvador, BA, essa que registrará as informações captadas no exame, e onde serão analisados e ficarão disponíveis, comprometendo-se a CONTRATADA a manter absoluto sigilo das informações fornecidas.

§6º - Obriga-se ainda a CONTRATADA fornecer ao CONTRATANTE, em comodato, o Equipamento para registrar o ECG do sistema bem como prestar a devida manutenção e assistência técnica, desde que seu uso seja feito de maneira adequada e conforme as recomendações do fabricante dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR GRAVAÇÕES TELEFÔNICAS

§Único - O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a efetuar gravações, por meios magnéticos ou digitais, de toda conversação que houver, entre a CONTRATADA ou o (a) Paciente e o Médico/Atendente da Central de Telemedicina, durante todo o tempo da monitorização, respeitando para tanto os ditames da ética médica, e sob a garantia do sigilo profissional.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E SUAS OBRIGAÇÕES

§1º - O preço da prestação dos serviços descritos e ora contratados será de R\$ **2.000,00 (dois mil reais)** ao mês, com a franquia de 100 (cem) exames. Fica pactuado que caso haja exame excedente, acima da franquia, o valor unitário será igual ao resultado da divisão, do valor total mensal do quantitativo disposto da franquia.

§2º - O Valor Pactuado será pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante apresentação instrumento de Nota Fiscal de faturamento e boleto bancário de cobrança, com vencimento aos quinze dias de cada mês.

§3º - O Valor mensal, em nenhuma hipótese, sofrerá acréscimo ou redução diferente do valor contratado e apurado em caso de exames excedentes.

§4º - Os preços ora ajustados serão revistos e reajustados quando da renovação desse contrato, mesmo que de forma automática, com base nos índices estabelecidos pelos poderes governamentais para os contratos da espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ICP-Brasil. Assinado Digitalmente por [PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-ESTADO DA BAHIA] www.jaborandi.ba.gov.br

G
es
tã
o
20
17



04

As despesas com a execução dos serviços, objeto do presente contrato, na importância prevista na Clausula Quarta, correrá por conta da Unidade Orçamentária:

Projeto: 02.04.00 - Fundo Municipal de Saúde.

Atividade: 10.302.033.2.071 - Manutenção das Ações Hospitalar e Ambulatorial.

Elemento 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços pessoa Jurídica - Saúde 15%.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

§Único - O Contratado reconhece, desde já, o direito do Contratante em caso de rescisão administrativa será de forma amigável.

CLÁUSULA SETIMA - DOS CUSTOS E DESPESAS EXTRAS

Serão de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE ou do seu paciente, os custos que se referem á internações hospitalares, honorários médicos, medicamentos, exames adicionais e laboratoriais, transporte por ambulância, transporte por avião, e quaisquer outros decorrentes de atendimento emergencial ao Paciente.

§1º- Após a CONTRATADA ter registrado e encaminhado o eletrocardiograma, com o respectivo diagnóstico eletrocardiográfico, por *fac-símile/INTERNET*, ao médico ou hospital indicado pelo(a) CONTRATANTE, cessam suas responsabilidades inerentes à(s) conduta(s) terapêutica(s), assumidas por estes últimos, seus efeitos colaterais ou recidivas, em decorrência da doença do paciente e/ou do atendimento médico efetuado pelos mesmos.

§2º - A CONTRATADA não se responsabiliza pela impossibilidade de prestar os serviços objeto deste contrato, em decorrência de mau uso ou inabilidade de sua utilização por parte do CONTRATANTE, ou pela impossibilidade de transmissão de dados, em decorrência de eventuais defeitos no sistema de telefonia ou de fornecimento de energia elétrica pelas empresas concessionárias desses serviços.

§3º - O bloqueio da prestação dos serviços ora contratado, motivado pela falta de pagamento por parte do CONTRATANTE, desobriga a CONTRATADA a manter os mesmos, eximindo-a da Responsabilidade Civil ou Penal por danos emergentes de tal atitude.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO EM COMODATO



05

O Equipamento em comodato tem total garantia contra defeitos de fabricação e salvo os casos de comprovadamente mau uso, fica assegurado ao CONTRATANTE, estando em vigência o contrato, a reposição imediata do Equipamento, no menor espaço de tempo possível, visando a continuidade da prestação dos serviços.

§1º - Ocorrendo a inoperabilidade do equipamento, motivado pelo mau uso, furto, roubo, perda ou inutilização total ou parcial, a CONTRATADA fará a substituição do mesmo ao CONTRATANTE, a partir do ressarcimento de seus custos, sem prejuízo da cobrança do valor da mensalidade neste acertada.

§2º - Em hipótese alguma, o CONTRATANTE, poderá violar o Equipamento na tentativa de consertá-lo, pois somente o fabricante está apto a fazê-lo. Tal procedimento poderá incorrer em total inutilização do mesmo, devendo a CONTRATADA ser ressarcida pelo CONTRATANTE no resultado obtido da multiplicação por quatro vezes da mensalidade.

§3º - A CONTRATADA garante o funcionamento do sistema, conforme o estabelecido nas Cláusulas avençadas neste instrumento, salvo as interrupções motivadas por força maior.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A parte que infringir qualquer das disposições contratuais ora estipuladas, ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DO INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento contratual, desistência, ou acordo celebrado entre as partes, o contrato será considerado rescindido, devendo o CONTRATANTE efetuar a devolução do equipamento objeto do Comodato e satisfazer integralmente os valores a serem apurados, em conformidade com as Cláusulas aqui estipuladas.

§1º - A(s) mensalidade(s) não paga(s) no vencimento, terá(o) seu(s) valor(es) corrigido(s) na época do efetivo pagamento, adotando-se índice oficial de correção monetária e juros moratórios à base de 1% (um por cento) ao mês.

§2º - A falta do pagamento da mensalidade por 15 (quinze) dias, importará no bloqueio dos serviços a que se destina a presente avença, até a data de sua efetiva quitação. A suspensão dos serviços não desobriga o CONTRATANTE ao pagamento da mensalidade do período. Perdurando a inadimplência por mais de 30 (trinta) dias, resultará na rescisão deste contrato, sem aviso prévio ou indenização, ressalvada a CONTRATADA o direito de recorrer judicialmente, para receber o que lhe é devido, através de meios judiciais cabíveis à espécie.



06

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura com o término pré-estabelecido até o dia 31 de dezembro de 2018.

§Único - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à sua outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FÓRUM

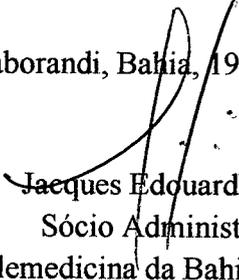
Para dirimir questões porventura emergentes do presente contrato, as partes elegem o fórum da Comarca de Coribe, Estado da Bahia, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos, na presença das testemunhas abaixo, que declaram conhecer o conteúdo do presente instrumento.

Jaborandi, Bahia, 19 de julho de 2018.


Daniel Rodrigues de Moura
Gestor

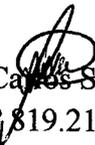
Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi
CNPJ n.º 11.428.493/0001-81
CONTRATANTE


Jacques Edouard Delisle
Sócio Administrador
Telemedicina da Bahia Ltda EPP
CNPJ n.º 03.154.807/0001-27
CONTRATADA

TELEMEDICINA DA BAHIA
Eng.º Jacques Delisle

Testemunhas:


Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84


Antonio Carlos Santos de Moura
CPF n.º 819.213.735-04

G
e
s
tã
o
20
17